



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Diretoria do Instituto de Ciências Humanas do Pontal  
Rua 20, nº 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402  
Telefone: (34) 3271-5247 - www.ich.ufu.br - ich@pontal.ufu.br



## RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL

Regimento Interno do Laboratório de Pesquisa e Ensino em História (LAPEH) do Instituto de Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia.

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral da UFU,

CONSIDERANDO o Art. 44º da Resolução Nº 3/2019, do Conselho do Instituto de Ciências Humanas do Pontal (1375592);

CONSIDERANDO deliberação apresentada na Decisão Administrativa COLCOHIP nº 3/2020 (1841166);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.106923/2019-81,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Laboratório de Pesquisa e Ensino em História (LAPEH).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de dezembro de 2019.

Ituiutaba, 04 de fevereiro de 2020.

HÉLIO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA  
Diretor do ICH/UFU  
Portaria R. Nº 500/2018

## ANEXO 1 - REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA E ENSINO EM HISTÓRIA - LAPEH

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Laboratório de Pesquisa e Ensino em História (LAPEH), do Curso de Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia (ICHPO/UFU) é regido pela Resolução n. 03/2019 do Conselho do Instituto de Ciências Humanas do Pontal e por normas complementares aprovadas pelo colegiado do curso, constantes nesse regimento.

Art. 2º O LAPEH caracteriza-se como:

I - Lugar de produção e socialização de conhecimentos, de uso democrático e aberto à comunidade;

II - Espaço aberto ao uso de docentes, discentes, técnicos administrativos e comunidade externa interessados em desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão.

Art. 3º Dos objetivos do LAPEH:

I - Desenvolver atividades práticas que articulem as disciplinas ministradas no curso com a realidade vivenciada pelos discentes;

II - Reconstruir cotidianamente, de forma articulada, as diversas abordagens historiográficas com as metodologias a serem utilizadas no contexto social e profissional;

III - Contribuir para uma formação diversificada em que os estudantes tenham oportunidade de refletir sobre o conhecimento científico, a pesquisa histórica e sua dimensão pedagógica;

IV - Articular e aprofundar a investigação sobre a história, a historiografia e o ensino de história;

V - Subsidiar atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e extensão do curso de História;

VI - Auxiliar na promoção de ações voltadas ao exercício da pesquisa, ensino e extensão, significativos à formação do historiador;

VII - Dar suporte logístico à realização de cursos, seminários, palestras, encontros, oficinas e eventos do curso em geral;

VIII - Disponibilizar aos docentes equipamentos para o desenvolvimento das atividades supramencionadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COORDENAÇÃO DO LAPEH**

Art. 4º O LAPEH está vinculado ao Curso de Graduação em História do ICHPO/UFU tendo como coordenador(a) um professor(a) efetivo(a) do curso de História.

Art. 5º O(a) coordenador(a) do LAPEH é escolhido pelo Colegiado do Curso de Graduação em História, para exercício da função por um período de dois anos, podendo ser reconduzido(a), mediante aprovação do colegiado, por mais um ano.

Art. 6º O LAPEH conta com um técnico de laboratório subordinado à sua coordenação, cujas competências e responsabilidades são:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas expressas no Regimento para Regulamentação de Normas Gerais de Organização e Funcionamento dos Laboratórios de Ensino do ICHPO/UFU;

II – Conhecer as regras de segurança do laboratório;

III – Zelar para que não entrem pessoas não autorizadas nas instalações durante o seu expediente;

IV – Fechar o laboratório sempre que se ausentar dele;

V – Verificar as condições de uso do laboratório, cuidando da organização no início e ao término das aulas e demais atividades acadêmicas, comunicando ao coordenados quaisquer problemas existentes;

VI – Preparar o material requisitado para as aulas, executando os trabalhos de técnico de laboratório relacionados a área de História;

VII – Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais do laboratório, proceder o controle dos materiais de consumo;

VIII – Gerenciar o laboratório conjuntamente com o coordenador;

IX – Utilizar recursos de informática;

X – Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XI – Apoiar os professores(as) durante as aulas, sendo vedada ao técnico substituir o professor(a) na ministração de aulas, inclusive fora dos horários de aulas programados;

XII – Identificar possíveis falhas em equipamentos, abrindo ordem de serviços para corrigir os problemas;

Art. 7º O(a) coordenador(a) do LAPEH é obrigado a cumprir o disposto no art. 4º da Resolução n. 03/2019 do ICHPO/UFU e fica responsável pela organização das atividades de funcionamento do laboratório, preservação do patrimônio e indicar à coordenação de curso equipamentos que precisarem ser substituídos, atualizados ou reformados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS NORMAS GERAIS DE USO E ATRIBUIÇÕES DO LAPEH**

Art. 8º Os docentes do curso de graduação em História do ICHPO/UFU poderão solicitar à coordenação do LAPEH, autorização para uso do espaço e equipamentos para realização-de atividades curriculares e extracurriculares.

Art. 9º As solicitações para o uso do LAPEH devem ser formalizadas presencialmente ou por meio de correio eletrônico à coordenação do LAPEH, observando o prazo mínimo de 5 dias de antecedência.

Art. 10. No que tange à produção científica, o LAPEH oferece assistência ao professor(a) quando da utilização do espaço para reunião de grupo de estudos, pesquisa e extensão. Neste caso o professor(a) deverá apresentar o projeto/proposta à coordenação do laboratório, assim como para a coordenação do curso de História, discriminando as atividades a serem desenvolvidas, instituições parceiras, objetivo do evento, número de participantes e equipamentos necessários.

Art. 11. O espaço do LAPEH também acolhe demandas do corpo discente para realização de atividades técnicas, de ensino e de pesquisa, sob a condição de que seja apresentado o projeto a ser realizado, bem como a indicação de um professor(a) responsável por supervisionar a sua execução.

Art. 12. Os discentes do curso de História do ICHPO/UFU poderão utilizar o espaço e os equipamentos do LAPEH, *in loco*, para auxílio em suas atividades de classe em horário definido pela coordenação do laboratório e acompanhados pelo professor, técnico ou monitor do laboratório.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ACERVO E EQUIPAMENTOS/MATERIAIS MULTIMEIOS**

Art. 13. O LAPEH disponibilizará seu acervo para pesquisa *in loco*, auxiliando o corpo discente e docente, professores(as) da rede e demais interessados, em suas pesquisas e trabalhos de classe.

Art. 14. Os professores(as) do curso de História podem fazer consultas no próprio laboratório, ou solicitar o empréstimo de materiais didáticos e equipamentos multimeios.

Art. 15. Os empréstimos poderão ser realizados por docentes ou técnico-administrativos. O laboratório efetuará o controle de equipamentos e materiais emprestados, em um livro de registros, constando a data, a hora, o local de destino e assinatura do requisitante, bem como a data a hora e a entrada do material retirado.

I - por um prazo inicial de 7 dias, havendo a possibilidade de renovação, por igual período. mediante justificativa;

II - Empréstimos superiores a esse prazo devem ser solicitados à coordenação do LAPEH mediante justificativa.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO LAPEH

Art. 16. O funcionamento e usos do LAPEH ocorrem conforme os horários cumpridos pelo(a) técnico(a) de laboratório responsável, respeitando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com aprovação do colegiado do Curso de História.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos a este regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do curso de História do ICHPO/UFU e pelas demais instâncias competentes da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 18. Este regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Carlos Miranda De Oliveira, Diretor(a)**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1845320** e o código CRC **41745DA4**.

